



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### CONVÊNIO nº 03/2023

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MOCOCA e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, visando a transferência de valores repassados pela União a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do RG nº 20.199.044-1-SSP/SP, inscrito no CPF nº 158.646.488-41, doravante denominada Prefeitura Municipal, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.505.153/0001-94, com endereço na cidade de Mococa na Praça Jefferson Ferraz, nº 90, neste ato, representada por seu Provedor, Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado, brasileiro, casado, médico, portador do RG. Nº 04.270.256-3, inscrito no CPF nº 568.198.467-20, doravante denominada Conveniada,

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.434, de 04 agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Superior Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº1.135, de 16 de agosto de 2023

RESOLVEM celebrar o presente, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos da União – através do Ministério da Saúde - a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras em atenção a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, de acordo com os dados e valores disponibilizados através de planilhas do sistema INVESTSUS e respectivas portarias ministeriais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Convênio vincula-se ao repasse da União a ser realizado para o cumprimento objeto conveniado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cabe a entidade conveniada o envio de informações necessárias para o devido preenchimento dos dados junto ao sistema do Ministério da Saúde para a designação de valores para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

cumprimento do presente objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

São atribuições da Secretaria:

- I- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, através da equipe técnica da Secretaria de Saúde de Mococa;
- II- Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com as publicações de portarias / resoluções do Ministério da Saúde;
- III- Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV- Analisar trimestralmente os relatórios financeiros e de resultados, com os apontamentos necessários;
- V- Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- VI- Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I – Realizar a transferência dos recursos aos profissionais que fazem jus ao recebimento, de acordo com a informações prestadas pela Secretaria de Saúde, a partir dos dados informados pela conveniada;
- II – Informar à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa eventuais correções a serem feitas na destinação de recursos;
- III - Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- IV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;
- V - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- VI - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- VII - comunicar de imediato a Secretaria de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- VIII - ficam **vedadas** a utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no valor total de R\$127.729,88 (cento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

e vinte sete mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a Portaria do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº1.135, de 16 de agosto de 2023. O repasse será realizado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária para o exercício de 2023:

**Ficha: 273**

**10.302.0079.2018 - BLOCO MAC - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA**

**3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais**

**Fonte de Recurso – 05 - Federal**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A parcela do convênio será liberada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência – 6504-8 Conta Corrente nº 23.984-4 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa – CNPJ 52.505.153/0001-94.

**PARÁGRAFOTERCEIRO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

II - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

III - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pela equipe de monitoramento, avaliação e fiscalização da Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

---

I - elaborar relatório trimestral de acompanhamento / fiscalização;

II - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pelo hospital conveniado;

III - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelo Secretária de Saúde de Mococa e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - comprovação dos pagamentos aos profissionais

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas final, a ser apresentada em até 30 dias após o recebimento da parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONVENIENTE informará à CONVENIADAS eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela PREFEITURA.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

---

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado em conta específica da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Secretaria de Finanças da PREFEITURA, que se localiza a CONVENIADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO**

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Prefeitura Municipal informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - pela Prefeitura Municipal, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV- acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo a medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- V - pela Prefeitura Municipal, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como Gestora da Prefeitura Municipal a Sra. Rosa Maria Vitto – RG 9.534.866-9 – CPF 045.778.048-75 – Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Sr. Alexandre Varajão Teixeira Soares - RG 21.416.342-8 - CPF 166.047.998-32 - Diretor Administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações determinadas pela Equipe de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, deliberadas pelo gestor da Secretaria de Saúde e Prefeito Municipal, serão objeto de Termo Aditivo com vigência a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 03 (três) meses conforme legislação vigente sobre o objeto, tendo por termo inicial a assinatura do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

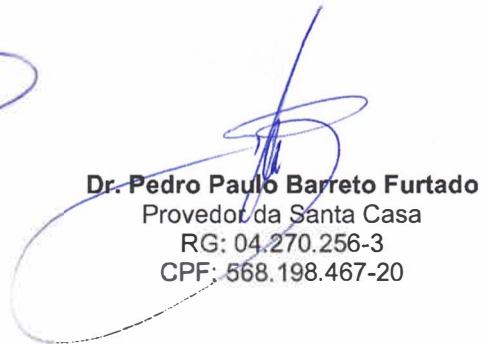
O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de Mococa, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

**Mococa, 13 de setembro de 2023**



**Eduardo Ribeiro Barison**  
Prefeito Municipal de Mococa  
RG: 20.199.044-1  
CPF: 158.646.488-41



**Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado**  
Provedor da Santa Casa  
RG: 04.270.256-3  
CPF: 568.198.467-20


Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: **Fábio Delduca da Silva**

RG: 43.164.076-2

CPF: 311.105.198-69

Assinatura: 

Nome: **Alexandre Varajão Teixeira Soares**

RG: 21.416.342-8

CPF: 166.047.998-32